



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 062/20 - GPC

Carazinho, 28 de Maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Gian Pedroso,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 29705/2020
Hora 10:16
29 MAIO 2020

Mensagem Retificativa ao PL 019/20

Res. Danilo de Souza
Ass. [Assinatura]

Senhor Presidente:

Reportando-nos ao Projeto de Lei nº 019/20, que Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente reorganizada e revoga a Lei Municipal nº 7.889/2014 e suas alterações.

MENSAGEM RETIFICATIVA:

Ao cumprimenta-lo cordialmente, considerando OP nº 072/2020 da Câmara Municipal de Vereadores e Of. 021/2020 do COMDICACAR, vimos por meio deste, solicitar as retificações conforme segue:

1) Altera a redação do inciso XII do art. 8º:

Onde se lê: "XII - dar posse do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;"

Leia-se: "XII - diplomar o Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento."

2) Exclui o § 2º do inc. II do art. 10:

"§ 2º Incluem-se na alínea "b" os órgãos de classe, cujos profissionais atuem na defesa, assistência ou atendimento da criança e do adolescente, tais como, OAB, conselho de medicina, psicologia, assistência social, dentre outros que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

3) Altera redação do art. 98:

Onde se lê: "**Art. 98.** Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha."

Leia-se: "**Art. 98.** Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções, mediante novos processos de escolha."

4) Altera redação do art. 101:

Onde se lê: "**Art. 101.** Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo COMDICACAR, com registro em ata e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria, com publicação no Órgão Oficial do Município."

Leia-se: "**Art. 101.** Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados pelo COMDICACAR, com registro em ata e nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria, com publicação no Órgão Oficial do Município."

Atenciosamente,

DD


Milton Schmitz
Prefeito